



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

A. B. M. - RURAL LTDA - CARVOARIA NA FAZENDA SÃO JOSÉ -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/05/2021 a 04/06/2021



LOCAL: ARAPOTI/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°54'46.5"S 49°51'35.1"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS
(CNAE: 0210-1/08)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 317726



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	10
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	10
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	17
4.4. Dos Autos de Infração	19
5. CONCLUSÃO	21
6. ANEXOS	23

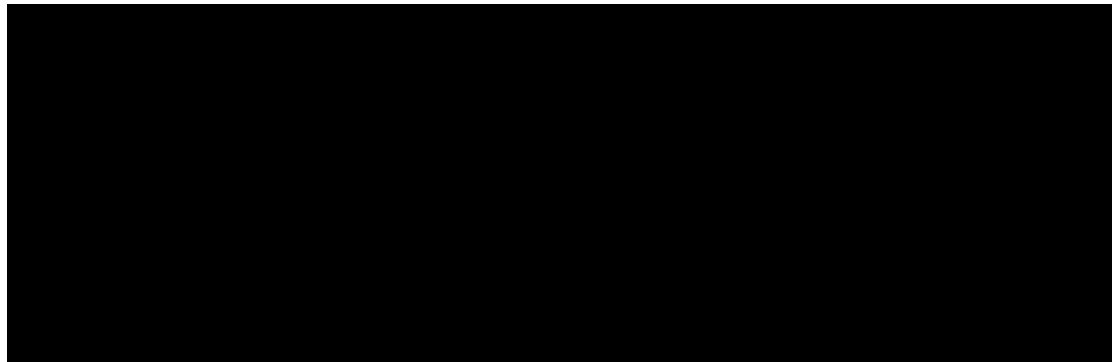


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

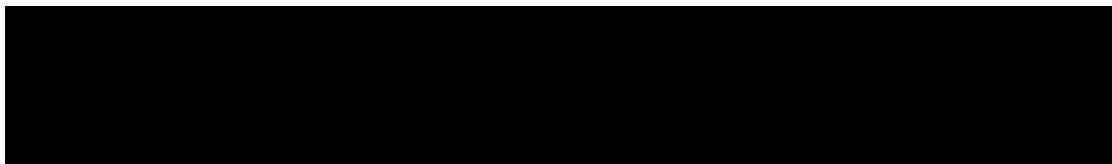
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

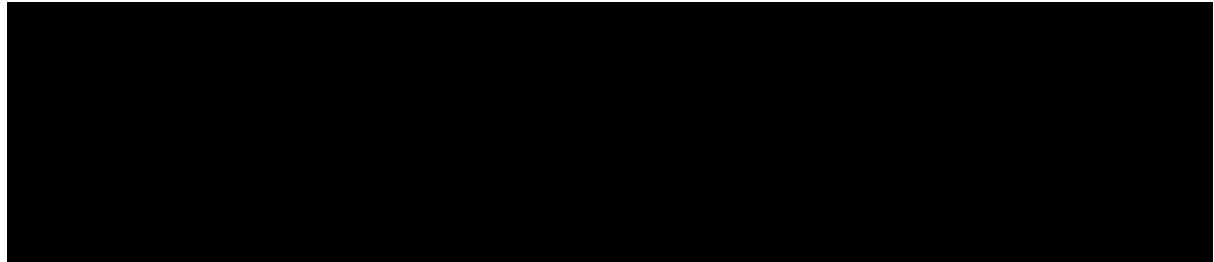
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



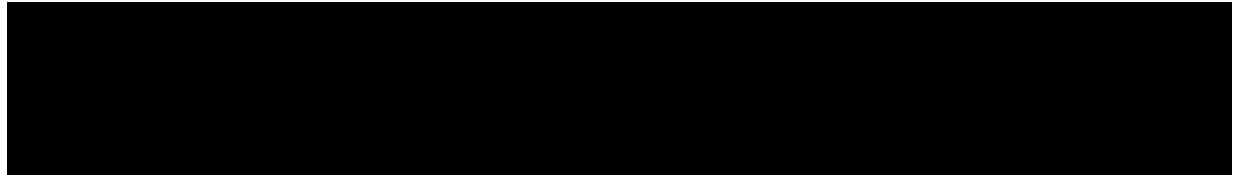
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** A. B. M. - RURAL LTDA
- **Estabelecimento:** CARVOARIA NA FAZENDA SÃO JOSÉ
- **CNPJ:** 12.661.739/0001-23
- **CNAE:** 0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL FLORESTAS PLANTADAS
- **Endereço da propriedade rural:** ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO FAXINAL, DISTRITO DE CALÓGERAS, ZONA RURAL, CEP 84990-000, ARAPOTI-PR
- **Endereço para correspondência:** CONTABILIDADE ORGATECA - RUA ABRAÃO ANTÔNIO, 714, CENTRO, CEP 84990-000, ARAPOTI/PR
- **Dados do sócio que representou a empresa:** [REDACTED] – RUA PASTEUR, 126, APTO 51, BAIRRO BATEL, CEP 80250-080, CURITIBA-PR
- **Telefone(s):** (41) 99991-6695 (NILSON – SÓCIO)
- **E-mail(s):** rh.m_orgateca@hotmail.com / orgatecafiscal@hotmail.com

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	08
Empregados sem registro – Total	08
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	08
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 39.995,79
Nº de autos de infração lavrados	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Arapoti/PR, onde o empregador supra qualificado explorava economicamente uma Carvoaria composta por 20 (vinte) fornos, produzindo carvão vegetal.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa, em janeiro de 2021, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir do qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE para efetuar a auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Arapoti/PR sentido Wenceslau Braz/PR pela Rodovia Governador Parigot de Souza (PR-092), tomar a vicinal não pavimentada (lado esquerdo da pista) nas coordenadas 24º00'12.6"S 49º49'46.6"W e percorrer 9 km até a Carvoaria (23º54'46.5"S 49º51'35.1"W).

A empresa A. B. M. - RURAL LTDA, de acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, possui três pessoas no seu quadro societário, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED]. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais 50% (cinquenta por cento) pertencem ao primeiro sócio e os outros 50% (cinquenta por cento) são divididos entre os demais – 25% para cada.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção na Carvoaria permitiram verificar a existência de 08 (oito) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Foram eles:

O empregador desenvolvia atividade de carvoejamento vegetal de florestas plantadas (eucaliptos) em 20 (vinte) fornos artesanais (construídos com tijolos comuns em nichos escavados em barrancos).

Por ocasião da inspeção, em 26/05/2021, um dos sócios da empresa, Sr. [REDACTED] [REDACTED] estava presente na Carvoaria, de modo que prestou os esclarecimentos à Auditoria-Fiscal do Trabalho e recebeu pessoalmente a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260521/01. Segundo suas informações, nenhum dos trabalhadores apresentava vínculo de emprego formalizado, embora, conforme apurado pela Fiscalização, estivessem presentes todos os elementos fático-jurídicos do liame laboral. Relatou que comparecia vários dias da semana para administrar as atividades na Carvoaria e realizar o pagamento dos trabalhadores por meio de cheques (diretamente ou por intermédio do encarregado, sem a emissão de recibos). Informou também que tinha sociedade com sua filha e com seu genro [REDACTED] [REDACTED] morador de Jundiaí/SP, o qual possuía, segundo relatou, propriedade sobre as terras.

A atividade consistia, basicamente, em seis etapas: 1) corte de árvores de eucalipto nas proximidades e transporte em trator até a boca dos fornos; 2) enchimento manual dos fornos com toras de 1,20 m dispostas na vertical e fechamento da porta com tijolos e barro ("barreamento"); 3) carbonização (queima da lenha nos fornos); 4) esvaziamento dos fornos após o resfriamento por alguns dias; 5) empacotamento no próprio local em sacos de papel com o nome "Carvão Paulista" (com identificação do CNPJ da empresa); 6) carregamento dos caminhões para expedição do produto ao mercado (aos sábados).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: a empresa vendia o carvão com a marca "Carvão Paulista".

As atividades produtivas eram gerenciadas pelo trabalhador [REDACTED], o qual, além de exercer a função de encarregado, também realizava a atividade de "carbonizador", ou seja, profissional responsável pelo controle do longo e lento processo de queima da lenha com objetivo de garantir uma produção de qualidade. Informou que recebia ordens diretas do Sr. [REDACTED], sócio da empresa que explorava a carvoaria. Informou que foi admitido em maio de 2018 e, desde então, tem trabalhado continuamente de segunda a sábado, das sete horas às dezessete horas. Foi alojado pelo empregador em uma casa de madeira disposta a poucos metros dos fornos. Recebia remuneração mensal em torno de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais) - detalhou que recebia um percentual sobre o peso total do carvão ensacado. Todos os trabalhadores informaram que recebiam ordens diretamente do encarregado, o qual também repassava o pagamento aos trabalhadores (cheques do proprietário).



Imagens: À esquerda, visão panorâmica da área dos fornos; à direita, local de ensacamento do carvão.

A atividade de corte de eucaliptos era realizada pelo operador de motosserra [REDACTED], que informou ter sido contratado diretamente pelo sócio-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

proprietário em julho de 2018. Desde então, tem realizado suas atividades de segunda a sexta-feira, das seis e trinta às dezesseis horas, com pausa para refeição de uma hora. Foi alojado pelo empregador em uma edificação rústica de madeira próxima à área dos fornos. A remuneração era na modalidade "produção", na base de R\$ 9,00 (nove reais) por cada metro cúbico cortado. Declarou que o pagamento era realizado em cheque pelo sócio-proprietário da Carvoaria, a quem tratava por "Dr. [REDACTED]". A produção era anotada pelo encarregado [REDACTED] em um caderno próprio mantido em seu alojamento. Os talhões de corte de eucalipto eram determinados pelo proprietário por meio de ordens diretas ao encarregado. Ressalta-se que a motosserra utilizada pertencia ao próprio empregado [REDACTED] – as despesas com manutenção, gasolina e óleo também pertenciam ao trabalhador, uma evidente distorção do princípio da alteridade.

O operador de motosserra era auxiliado pelo ajudante [REDACTED] (seu irmão, com o qual estava alojado), admitido em 03/03/2021, o qual fazia a retirada dos galhos dos troncos e a organização das toras em pilhas ("banqueamento"). Desde então, também realizava suas atividades de segunda a sexta-feira, das seis e trinta às dezesseis horas, com pausa para refeição de uma hora. Era remunerado por meio de diárias de R\$ 70,00 (setenta reais), valor que era repassado mensalmente pelo operador de motosserra a partir de parcela retirada da produção total.

A carga de madeira era transportada em uma carreta acoplada a um trator Massey Ferguson, modelo 283 Advanced, conduzido pelo tratorista [REDACTED] [REDACTED], o qual foi admitido pelo sócio-proprietário da carvoaria em 08/02/2017. Desde então, tem laborado de segunda a sexta-feira, das seis e trinta às dezesseis horas, com pausa para refeição de uma hora. Foi alojado pelo empregador na própria carvoaria, junto com os trabalhadores [REDACTED]. Destacou que sua remuneração se dava na modalidade "produção", na base de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada metro cúbico transportado (cerca de R\$ 45,00 por carga de 9 metros cúbicos – realizava em média 2 cargas por dia), rendendo-lhe ao final do mês cerca de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

A atividade de enchimento e esvaziamento de fornos era realizada pelos ajudantes de carvoaria [REDACTED], admitido em 26/10/2013, e [REDACTED] [REDACTED], admitido em 28/05/2018. A remuneração também era na modalidade "produção", na base de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para encher os fornos de lenha e o mesmo valor para o esvaziamento (retirada do carvão). Relataram que os pagamentos eram repassados diretamente pelo encarregado a partir de recursos providos pelo sócio-proprietário da carvoaria. Trabalhavam de segunda a sábado, das 7 às 17 horas, com intervalo de uma hora para refeição (aos sábados ajudavam no carregamento do caminhão, sem remuneração extra). O trabalhador [REDACTED] foi alojado pelo empregador na própria carvoaria; [REDACTED] morava próximo ao local de trabalho, para onde se deslocava diariamente.

O empacotamento do carvão era realizado pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED], admitido em 26/11/2018, e [REDACTED] [REDACTED], admitido em 28/05/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Relataram que recebiam um percentual sobre o peso total do carvão ensacado, o que lhes rendia, em média, de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês. Trabalhavam de segunda a sexta-feira, das 7 às 16 horas, com intervalo para refeição de uma hora. Ambos operavam a peneira classificadora, ensacavam e faziam a costura dos sacos.

Em suma, não restou dúvida quanto à presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento pela produção de cada empregado. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, alguns alojados pelo empregador na própria Carvoaria. Estavam inseridos, no desempenho das suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo de uma carvoaria. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas da empresa, principalmente pelo sócio-responsável Sr. [REDACTED], sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais ao encarregado [REDACTED], o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Por fim, frisa-se que o empregador alegou, na própria carvoaria, que dois trabalhadores eram MEI (microempresários individuais), não sendo seus empregados. A inspeção verificou nos sistemas oficiais que apenas um deles, o empacotador de carvão [REDACTED], tinha uma inscrição como MEI (CNPJ 31.744.821/0001-66), cuja única atividade era "CNAE 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato".

Ocorre que, além da presença dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, a atividade do empacotador de carvão não constituía qualquer atividade empreendedora, senão atividade subordinada e inserida no ciclo produtivo da Carvoaria, com fornecimento de todos os meios de produção por parte da empresa. Inclusive o carvão era posto no comércio pela própria empresa, inclusive com embalagem com seu CNPJ estampado. A atividade de produção ou "empacotador de carvão" não se encontra no rol de atividades permitidas ao MEI (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-meい/atividades-permitidas>). Embora possa exercer a atividade de "comerciante de carvão e lenha - CNAE 4789-0/99", o trabalhador informou que todo o comércio do carvão era realizado pelo empregador, não possuindo o mínimo conhecimento sobre fluxos contábeis (que demandam qualquer atividade empresarial) ou controle administrativo das vendas – recebia apenas um salário mensal baseado em um percentual do carvão empacotado, o que lhe garantia, em média, de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês. Não tinha um "faturamento" como MEI, mas um salário mensal como empregado.

Não bastasse, há impedimento legal para que o MEI possa realizar prestação de serviços a terceiros, visto que sequer é considerado pessoa jurídica de direito privado (artigo 4º-A da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, c/c artigo 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), senão pessoa natural que exerce uma atividade empresarial. Também não havia autonomia do MEI em gerenciar sua inscrição, visto que tal mister era

controlado pelo próprio empregador: no pagamento referente à produção do trabalhador (cheques da SICREDI, segundo detalhou), estava incluído um desconto de R\$ 90,00 (noventa reais) referentes às taxas de escrituração contábil arcadas pela própria empresa de carvoejamento, uma vez que a contabilidade era feita pelo mesmo escritório. Tal desconto englobava R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) das taxas do MEI e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dos serviços. Não se tratava, portanto, de microempreendedor individual engajado em atividade empreendedora conforme a Lei Complementar 128/2008, mas de empregado sujeito a contrato de trabalho típico, configurando, assim, clara tentativa de desvirtuar a relação de emprego (artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho).

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar aos empregados a remuneração correspondente ao repouso semanal; c) deixou de pagar o valor correspondente ao 13º salário (inclusive o adiantamento); d) efetuava o pagamento de salário dos empregados sem a devida formalização do recibo; e) deixou de conceder aos empregados férias anuais.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência (itens 31.23.2, alíneas "a", "c" e "d"; 31.23.5.1, alínea "b"; 31.23.5.3; 31.23.1, alíneas "b" e "d", e 31.23.4.3 da NR-31)

O empregador alojou os trabalhadores em duas casas de madeira situadas nas proximidades dos fornos. Na menor delas, com apenas um cômodo e cerca de 3,70 x 2,20 metros, foram alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Na outra casa, com 3 quartos, cozinha, sala e banheiro, foram alojados os trabalhadores [REDACTED]

A casa menor não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene, não era dotada de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, bem como não possuía, no local de banho, cobertura capaz de proteger os trabalhadores das intempéries,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

contrariando, respectivamente, o disposto nas alíneas "a", "c" e "d" do item 31.23.2 da NR-31. Na parte externa (ao redor) do alojamento havia pilhas de embalagens vazias de óleo para motores, pneus velhos com ou sem o aro interno, embalagens de garrafas "pet", juntamente com outros materiais inservíveis, como partes de eletrodomésticos velhos, roupas, ferramentas e refugos de madeira. A situação no interior da construção não era muito diferente: no chão de terra batida havia embalagens vazias de cachaça e de mantimentos, garrafas "pet" vazias, sobras de alimentos e alguns galões de óleo de motor. Uma espécie de jirau foi construído para colocar as panelas e alguns alimentos; também foram feitas prateleiras de madeira rústica para colocação de mantimentos.



Imagens: Superior à esquerda, vista lateral do alojamento; superior à direita, lixo acumulado ao lado do alojamento; inferior à esquerda, vista interna do alojamento; inferior direita, vista do chão de terra batida.

Outra irregularidade constatada foi a ausência de armários individuais para a guarda de objetos pessoais, e essa infração ocorreu nos dois alojamentos, contrariando o disposto no item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31. Neste sentido, roupas e objetos pessoais eram mantidos em locais improvisados, em sacolas e mochilas penduradas nas paredes, sobre as camas ou em prateleiras improvisadas, sem qualquer segurança e higiene - somente no quarto do encarregado havia um pequeno armário sem portas. Também foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama aos trabalhadores, situação que vai de encontro ao item 31.23.5.3 da NR-31, obrigando-os a adquirir os lençóis, fronhas e cobertores com recursos próprios.



Imagens: Vista interna dos alojamentos evidenciando a ausência de armários.

Ainda quanto às áreas de vivência, foi verificado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo das refeições no alojamento menor (item 31.23.1, alínea "d", da NR-31), deixou de disponibilizar locais para refeição no estabelecimento (item 31.23.1, alínea "b", da NR-31) e deixou de disponibilizar, para os trabalhadores que realizavam o corte, carregamento e transporte de eucaliptos, abrigos que os protegessem das intempéries durante as refeições nas frentes de trabalho (item 31.23.4.3 da NR-31).

Os dois trabalhadores que ocupavam o alojamento menor preparavam as suas refeições em um fogareiro improvisado diretamente sobre o piso de terra, com duas fileiras de seis tijolos de seis furos, sobre as quais colocaram uma chapa de ferro. Tal fogareiro ficava na parte externa do alojamento desses obreiros.

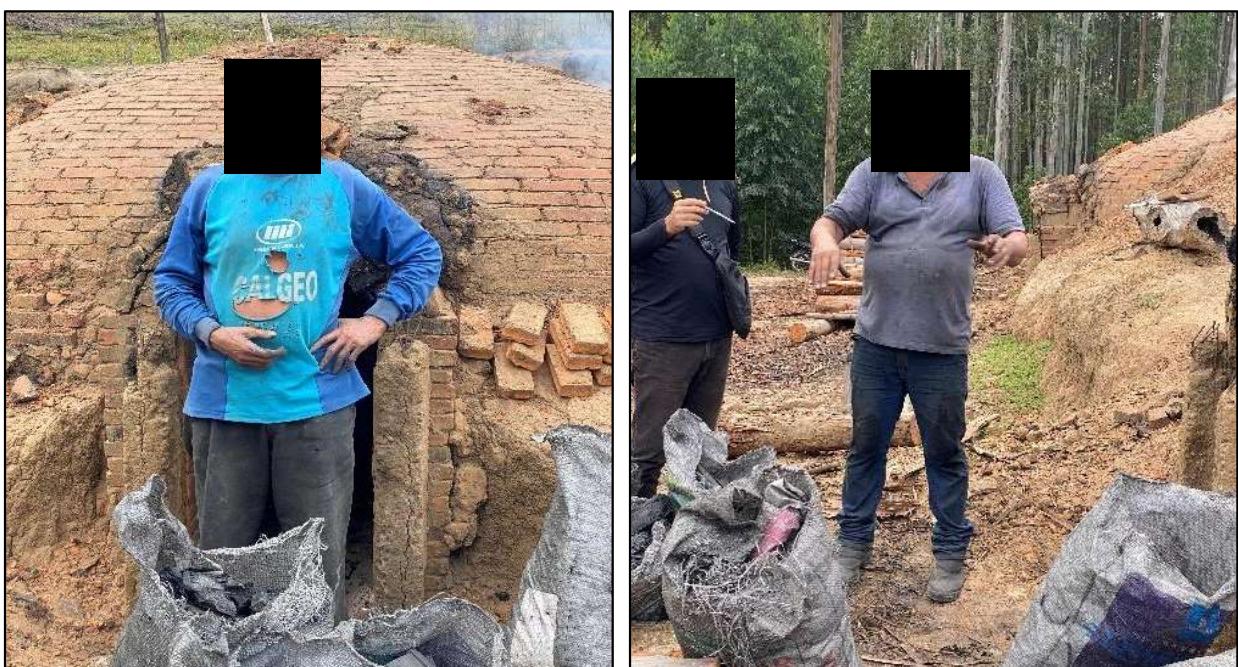


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen: Fogareiro improvisado onde dois empregados preparavam suas refeições.

- B) Deixar de realizar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)**
- C) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)**
- D) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (item 31.20.1 da NR-31)**



Imagens: Trabalhadores encontrados em plena atividade sem equipamentos de proteção individual como óculos de proteção, equipamento para proteção respiratória, luvas, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)**
- F) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas necessárias ao trabalho de corte da madeira na Carvoaria (item 31.11.1 da NR-31)**
- G) Deixar de promover treinamento para os operadores de máquinas e de motosserras (itens 31.12.74 e 31.12.39 da NR-31)**

O trabalhador [REDACTED] cumpria a função de tratorista, operando um trator Massey Ferguson, modelo 283 Advanced, que era usado na Carvoaria para transportar as lenhas, em uma carreta acoplada, das áreas de corte até os fornos. Questionado se havia recebido capacitação para operar a máquina, o empregado respondeu negativamente.



Imagens: Trator que era utilizado no transporte de lenha para os fornos da Carvoaria.

Além disso, ele e o empregado [REDACTED] realizavam corte de madeira com uso de motosserra. O tratorista, relatou que utilizava a motosserra para arrancar tocos de árvores que ficavam pelo caminho por onde passava com o trator. Já ou outro trabalhador operava a motosserra na atividade de derrubada das árvores e corte de toras. Referidos obreiros afirmaram não terem realizado nenhuma capacitação para a operação segura do equipamento.

Embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar os certificados de treinamento dos trabalhadores que operam máquinas, inclusive motosserras.

- H) Deixar de cumprir requisitos relativos aos dispositivos de segurança de motosserras (item 31.12.38, alínea "a", da NR-31)**

A inspeção realizada na motosserra permitiu verificar que a alavanca do freio e protetor de mão estava desativada e com defeito, sendo que o empregado [REDACTED] amarrou uma corda de plástico para segurar o dispositivo e permitir o funcionamento da máquina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Imagen: Motosserra que era utilizada no corte da madeira para fabricar carvão. A seta indica que o trabalhador amarrou a alavanca de freio do equipamento, como forma de mantê-lo funcionando.

A irregularidade ora descrita, aliada a ausência de treinamento do operador da máquina e à falta de fornecimento de EPI, em virtude de representar situação de risco grave e iminente da ocorrência de acidentes de trabalho, acarretou a interdição da motosserra.

I) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins e deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente (item 31.8.15 da NR-31).

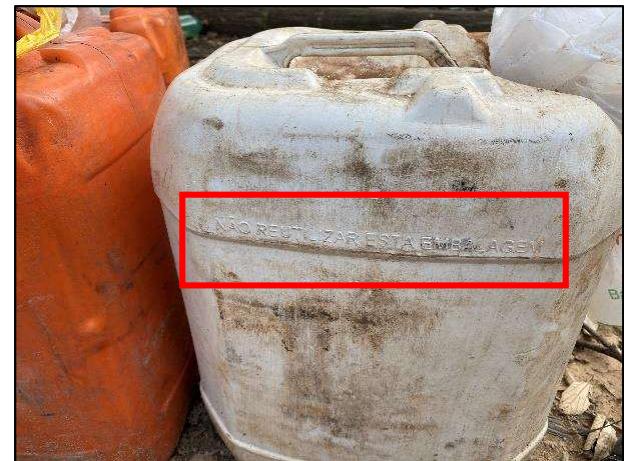
Havia vasilhames de plástico espalhados no terreiro ao redor da edificação onde pernoitavam os empregados [REDACTED]

[REDACTED]. Algumas dessas embalagens estavam cheias e, quando questionados a respeito do seu conteúdo, os trabalhadores informaram que eram utilizadas para armazenamento de gasolina para a motosserra e óleo queimado. Embora estivessem sem os rótulos, tais embalagens tinham servido originalmente para armazenar produtos tóxicos, haja vista que continham em alto relevo a inscrição "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".

Dessa forma, ficou evidente que o empregador, além de não realizar o tratamento adequado às embalagens vazias de agrotóxicos, conforme estabelece a legislação vigente, ainda permitia sua reutilização para armazenamento de substâncias utilizadas na realização dos trabalhos, tal como o combustível da motosserra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: À esquerda, reaproveitamento de embalagens vazias de agrotóxicos para guarda de combustível para motosserra (gasolina) e óleo queimado para corrente; no destaque da imagem da direita, lê-se "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".

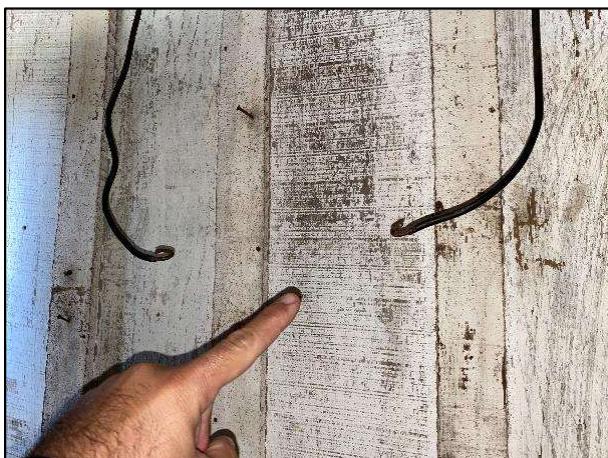
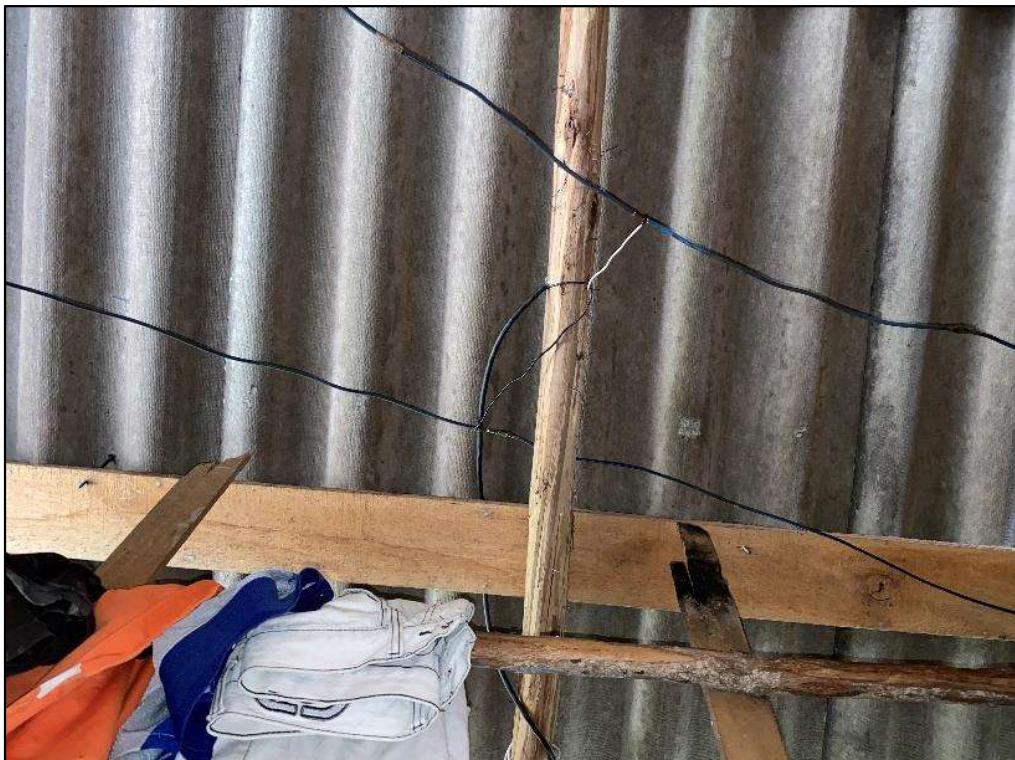
J) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante (itens 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31)

Quanto a esta irregularidade, foi constatada, na área de empacotamento de carvão, a existência de fiação energizada com isolação improvisadas com sacolas plásticas, expediente que acarretava risco de acidente por choque elétrico e incêndio. Da mesma forma, nos dois alojamentos inspecionados, foram encontrados fios emaranhados no teto, com as partes vivas expostas e sem proteção por eletrodutos. Não havia quadro de distribuição com disjuntores dimensionados, tampouco esquemas unifilares. A situação acarretava riscos de choques elétricos, curtos-circuitos e até incêndios, dado que as edificações eram construídas de madeira.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Imagens: Instalações elétricas precárias dos alojamentos.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A auditoria fiscal da carvoaria foi iniciada em 26/05/2021, ocasião que os ambientes de trabalho e áreas de vivência foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes identificados e entrevistados.

Um dos sócios da empresa A. B. M. - RURAL LTDA, Sr. [REDACTED], chegou ao local após o início da ação fiscal - os auditores-fiscais do trabalho se identificaram e explicaram sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Ao final das inspeções e da conversa com o Sr. [REDACTED], a ele foi entregue



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260521/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 31/05/2021, às 08h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa (PTM).



Imagens: Integrantes do GEFM entrevistando empregados na Carvoaria.



Imagem: Integrantes do GEFM conversando com o Sr. [REDACTED]

Na data marcada, o Sr. [REDACTED], representando a empresa, compareceu à sede da PTM de Ponta Grossa, porém, deixou de apresentar quase todos os documentos solicitados em NAD, haja vista não ter providenciado, até aquele momento, a formalização dos vínculos de emprego, bem como porque inexistia no estabelecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

rural fiscalizado qualquer medida de gestão de saúde e segurança do trabalho. Foram apresentados apenas Cartão de inscrição no CNPJ, Comprovante de Inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, Inscrição no CAEPP (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), Demonstração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas, Título de Propriedade da Terra (Matrícula nº 2.676 de Arapoti/PR).

Na mesma data foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.049.607-4** (CÓPIA ANEXA), acompanhado do respectivo Relatório Técnico, atinentes à motosserra utilizada por um dos trabalhadores para o corte de eucaliptos.

O empregador também ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção 355259310521/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar até 07/06/2021, por e-mail, os seguintes documentos: **a)** comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos oito trabalhadores por meio de registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; **b)** comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos oito empregados; **c)** comprovantes de informação das RAIS retificadoras referentes aos últimos cinco anos; **d)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos admissionais dos oito trabalhadores. No mesmo Termo constaram orientações acerca do cumprimento da legislação trabalhista pelo empregador, sempre que houver empregados em atividade na Carvoaria.

O empregador firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas a partir das irregularidades encontradas no estabelecimento fiscalizado e com base nas normas de proteção ao trabalho.

As providências constantes do Termo de Registro de Inspeção – formalização dos vínculos empregatícios e cumprimento das obrigações correlatas – foram adotadas no prazo estipulado, com a comprovação efetivada através de documentos enviados por e-mail.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 23 (vinte e três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O representante legal da empresa recebeu pessoalmente o **Termo de Ciência 16X8YN12** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos autos lavrados e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.114.389-4** (CÓPIA ANEXA), bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.114.389-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.114.406-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
3.	22.114.408-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
4.	22.114.409-9	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5.	22.114.410-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.114.411-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.114.412-9	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.114.413-7	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
9.	22.114.414-5	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
10.	22.114.416-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
11.	22.114.417-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
12.	22.114.418-8	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
13.	22.114.419-6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
14.	22.114.421-8	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.
15.	22.114.422-6	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
16.	22.114.423-4	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
17.	22.114.424-2	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
18.	22.114.425-1	131746-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31.
19.	22.114.426-9	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
20.	22.114.427-7	131761-0	Deixar de cumprir um ou mais requisitos relativos aos dispositivos de segurança de motosserras, motopodas e similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.38, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.38.1 da NR-31.
21.	22.114.429-3	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
22.	22.114.430-7	131737-7	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.
23.	22.114.431-5	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

[REDAÇÃO MECANICA]

[FOLHA DE ASSINATURA]